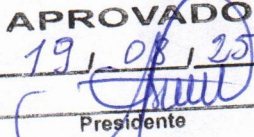


CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 076/2025
Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025
Autoria: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas
Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 19/08/25

Presidente

Ementa: "Denomina Rua Projetada, localizada no bairro Angelim, no Município de Sousa e adotam providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025, de autoria do Vereadora Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, que denomina de **Manoel Barbosa de Sousa**, Rua Projetada que tem início na Rua João Moreira cruzando com as Ruas Antônio Martins e José Leite da Silva e terminando no limite dos bairros - Angelim/Gato Preto - sentido norte/sul.

Consta no presente Projeto a Certidão Informativa, com protocolo nº 2025.0428.7170/PMS, oriundo da Secretaria de Planejamento, em que no bojo da mesma reconhece que a referida via não possui nenhuma denominação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, pelo exposto na Justificativa do projeto de lei em questão, viu-se que o mesmo obedece aos ditames do artigo 166º da Lei Orgânica do município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo juntada no bojo do projeto os documentos de sua criação – estatuto e demais outros.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

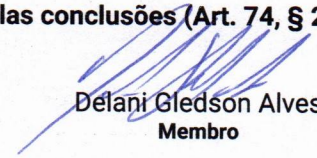
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro